



## **EDITAL SEDAC nº 05/2022**

### **Editais de Concurso FAC Territórios Criativos**

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul – Sedac, por intermédio do **Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS**, em parceria com o **RS Criativo**, torna pública a abertura de inscrições, entre 23 de março de 2022 e 19 de maio de 2022, para o Edital de Concurso “FAC Territórios Criativos”, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, nos Decretos nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, nº 50.975, de 2 de dezembro de 2013, nas Instruções Normativas Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020 e nº 05 (no que couber), de 02 de setembro de 2020, no expediente PROA nº 22/1100-0000424-7 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que visem ao desenvolvimento e à territorialização da atividade criativa no estado do Rio Grande do Sul.

1.1.1 Para fins desse Edital, o território é compreendido como o espaço geográfico que apresenta potencial cultural criativo capaz de promover o desenvolvimento integral e sustentável, aliando a preservação e promoção de seus valores culturais e ambientais.

1.1.2 Os projetos contemplados receberão financiamento direto não reembolsável do Pró-cultura RS por meio do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.1.3 Poderão apresentar projetos as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam registro junto ao Cadastro Estadual de Proponentes Culturais – CEPC.

1.1.4 Os projetos deverão prever ações em conformidade com as seguintes diretrizes: arranjos colaborativos; criações funcionais; qualificação profissional e promoção do território.

1.2 São objetivos específicos desse Edital, de acordo com Programa de Desenvolvimento da Economia Criativa do Estado do Rio Grande do Sul – RS Criativo:

- a) estimular a criação e o incremento de polos e ambientes de inovação e criatividade no estado;
- b) fortalecer a marca do estado do Rio Grande do Sul como polo criativo no país, na América do Sul e no Mercosul;
- c) fortalecer todos os ciclos dessas cadeias produtivas;
- d) fomentar o desenvolvimento de empreendimentos criativos;
- e) estimular a excelência dos agentes envolvidos na Economia Criativa;
- f) incentivar a produção e a difusão de conhecimento sobre a Economia Criativa;



- g) incentivar a promoção comercial e a cooperação internacional da produção criativa do estado Rio Grande do Sul;
- h) estímulo à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias e novos modelos de negócios;
- i) reforço do papel da cultura no planejamento e na gestão sustentável das cidades, para que sejam mais justas, conscientes, inclusivas e criativas;
- j) identificação e desenvolvimento de territórios criativos com o objetivo de gerar e potencializar empreendimentos e arranjos produtivos locais, promovendo as diferentes vocações do estado;
- k) incentivo ao turismo cultural, buscando integrar ações governamentais e privadas na promoção das regiões gaúchas como destinos turísticos, observando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de fortalecimento local;
- l) fomento dos circuitos itinerantes regionais de bens e serviços;
- m) estímulo ao fortalecimento de um calendário anual de eventos, encontros e seminários no estado, a fim de favorecer a articulação entre essas produções, a difusão de conhecimentos, a geração de negócios e a promoção dos setores criativos;
- n) elaboração e estímulo a iniciativas de exportação de produtos e serviços ofertados pelos setores da Economia Criativa gaúcha para outros estados e países;
- o) divulgação dos bens e serviços do estado em eventos nacionais e internacionais;
- p) estímulo à diversidade cultural como fator de diferenciação e incremento do valor agregado de produtos e serviços, promovendo as vocações e fortalecendo as identidades culturais do estado;
- q) implementação de ações para estimular e desenvolver os ciclos de distribuição e consumo resultantes dos processos criativos;
- r) fortalecimento de incubadoras, aceleradoras e centros de pesquisa e tecnologia do campo da Economia Criativa;
- s) ampliação das experiências de qualificação na área de gestão e da geração de negócios e conhecimento a fim de consolidar micro, pequenos e médios empreendimentos;
- t) fomento das atividades que visem à originalidade e à inovação como fator de diferenciação e competitividade nos mercados nacionais e internacionais;
- u) promoção da qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas, estimulando a capacitação de profissionais para a gestão de empreendimentos com vista à ampliação da oferta de bens e serviços desses segmentos;
- v) incentivo à formação e à promoção de redes, coletivos e cooperativas;
- w) promoção da inovação aberta e de intercâmbios de conhecimentos para as competências criativas;
- x) estímulo, produção, sistematização e divulgação de estudos e pesquisas sobre os setores da Economia Criativa e sua participação nos processos econômicos, culturais e sociais do estado;



1.2.1 Considera-se que a Economia Criativa compreende as atividades produtivas cujo processo principal consiste em um ato criativo gerador de valor simbólico e de ativos intangíveis, revertidos em produção de riqueza cultural e econômica.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESSE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento dos projetos contemplados é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões é de reais) divididos da seguinte forma:

FINALIDADE	VALOR SOLICITADO AO FAC	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS *
Território Criativo	R\$ 200.000,00	10
Total	R\$ 2.000.000,00	10

\*Serão contemplados, no máximo, 2 (dois) projetos de Porto Alegre<sup>1</sup> e, no máximo, 1 (um) projeto por município do estado<sup>2</sup>, de acordo com a ordem de classificação dos projetos.

2.2 O valor total disponível referido no subitem 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública.

## 3. DOS PROJETOS

3.1 Os projetos de economia criativa deverão conter apresentação, no formato *.pdf* com no máximo 20 *slides*, abordando:

- a delimitação geográfica do território: que deve estar situado, preponderantemente, em um município do Rio Grande do Sul que será informado pelo proponente na inscrição do projeto;
- informações sobre o território: dados e indicadores, patrimônio cultural, vocações, atividades econômicas, hábitos e costumes da população, entre outras;
- informações sobre o proponente, profissionais e parceiros envolvidos: qualificação técnica, acadêmica e experiência para o desenvolvimento das atividades propostas dos empreendedores, entidades, universidades, poder público, entre outros;
- o desafio: quais as motivações que justificam a realização do projeto;
- as ações previstas: que devem estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital;
- a aplicação dos recursos: previsão dos custos em conformidade com o valores da finalidade prevista no item 2.1 do Edital;
- os resultados esperados: que devem estar em conformidade com os objetivos estabelecidos no Edital.

3.1.1 Não há, nesse Edital, modelo de Formulário Padrão para a apresentação do projeto, sendo considerada para análise a apresentação em formato *.pdf* enviada junto com a inscrição.

<sup>1</sup> Sendo considerado o município de realização preponderante informado pelo proponente no menu de inscrição do projeto.

<sup>2</sup> Sendo considerado o município de realização preponderante informado pelo proponente no menu de inscrição do projeto.



3.2 As ações previstas no projeto deverão estar em conformidade com uma ou mais das seguintes diretrizes:

a) Arranjos Colaborativos:

a.1) relacionados aos ecossistemas de inovação, às redes solidárias de produção, distribuição e circulação de bens e serviços culturais e aos arranjos produtivos locais;

a.2) que busquem o desenvolvimento de processos de inovação aberta, a partir de metodologias que permitam ampliar a troca de informação e a participação ativa, buscando abranger o maior número possível de envolvidos, dos diferentes ciclos das cadeias produtivas relacionadas, compartilhando com a sociedade os resultados.

b) Criações Funcionais:

b.1) desenvolvimento de novas tecnologias e modelos de negócios que resolvam problemas de criação e difusão de bens e serviços culturais (sustentabilidade, recursos, mapeamentos, ferramentas de gestão, alternativas de financiamento);

b.2) geração de serviços criativos, a partir do *design* e de tecnologia da informação, que resolvam problemas urbanos, sociais e econômicos, relacionados ao patrimônio, às artes, às mídias, bem como a outras atividades da economia criativa (moda, arquitetura, publicidade, meios de comunicação e gastronomia).

c) Qualificação profissional:

c.1) Oportunidades de capacitação para os agentes envolvidos, tais como cursos, seminários e palestras;

c.2) Oferecimento de consultoria ou assessoria técnica para empreendimentos;

c.3) Contratação de jovens para o desenvolvimento das atividades;

c.2) Ensino de artes, cultura e línguas;

c.3) Pesquisas acadêmicas;

d) Promoção do Território:

d.1) Estabelecimento de relação com a comunidade local;

d.2) Criação de identidade;

d.3) Ações para aumentar a visibilidade e atratividade do território;

3.3 Todos os projetos propostos deverão possuir um cronograma máximo de 12 (doze) meses que possa ser iniciado a partir do recebimento de recursos;

3.4 Para fins desse Edital, considera-se o atendimento das diretrizes como medida de retorno e interesse público dos projetos financiados.

#### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições	23/03/2022 a 19/05/2022
Habilitação dos projetos	30 dias



Seleção dos projetos	60 dias
Apresentação da documentação para Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC)	15 dias
Repasse dos recursos	Após a publicação da súmula do TRC no DOE RS
Execução dos projetos	12 meses

4.1 O cronograma do Edital poderá ser alterado.

4.2 A contagem do período de duração de cada fase do Edital começa a contar quando a fase é iniciada, sendo que os andamentos do Edital podem ser consultados no site do Pró-cultura RS.

## 5. DAS ETAPAS

5.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Inscrição do Projeto no Sistema (item 7);
- b) Habilitação (item 8);
- c) Seleção (item 9);
- d) Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) (item 10);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 11);
- f) Realização do projeto (itens 12 e 13);
- g) Prestação de contas (item 14).

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, **sendo condição obrigatória para a inscrição do projeto no Sistema o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Proponente Cultural – CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020<sup>3</sup>.

6.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

6.1.1.1 O proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado será automaticamente impedido pelo Sistema de inscrever o projeto.

<sup>3</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre as regras para o registro junto ao CEPC.



6.1.2 Para as pessoas jurídicas ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

6.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

6.3 O proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto, nos termos da legislação vigente.

6.4 O proponente contemplado nesse concurso não poderá possuir projeto ativo junto ao Pró-cultura RS FAC na data da publicação de homologação do resultado definitivo do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE RS).

6.4.1 Entende-se por “projeto ativo” o projeto selecionado em edital do Pró-cultura RS FAC, no período que inicia com a data da publicação da homologação do resultado definitivo do Edital no DOE RS ou a publicação da convocação de suplente que contempla o projeto, até a data de desclassificação ou de registro da situação “Entregue Prestação de Contas”, no Espaço do Proponente.

6.4.2 Constatado o disposto no subitem 6.4, haverá a desclassificação do proponente contemplado e a convocação do suplente.

## 7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

7.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h de 23 de março de 2022 às 16h59min de 19 de maio de 2022**.

7.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a finalidade “Território Criativo”.

7.3 Deverá ser informado o título do projeto e selecionada a **área/segmento cultural principal**.

7.4 Deverá ser selecionado **somente o município preponderante de realização** das atividades do projeto.

7.5 O proponente deverá **anexar a apresentação do projeto**, em formato *.pdf*, contendo, no máximo, 20 slides, prevista no item 3.1.

7.6 Para receber a pontuação extra prevista nos subitens 9.9 e/ou 9.10 do Edital, o proponente também deverá anexar:

a) para Ponto de Cultura: comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, obtido através da Plataforma Rede Cultura Viva (<http://culturaviva.gov.br/criterios-da-autodeclaracao/>).

a.1) não serão considerados, para fins de comprovação, documentos que sejam divergentes da Certificação solicitada, tais como: *prints* de tela da plataforma cultura viva, e-mails comprovando o encaminhamento do cadastro, dentre outros.

b) Para CEPC com sede em um dos bairros do Programa RS Seguro: Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado, sendo aceita a data de emissão do comprovante de até 30 dias antes da inscrição do projeto.



b.1) Para receber a pontuação, o Cartão CNPJ deve ser anexado no menu de inscrição do projeto, não sendo considerado o documento apresentado no CEPC.

7.7 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato *.pdf*, até o limite de 10 (dez) arquivos por projeto inscrito, incluindo o anexo obrigatório listados no subitem 7.5.

7.7.1 Recomenda-se a inclusão de vídeo com o *pitch*, apresentação sumária de três a cinco minutos de duração com as informações essenciais e diferenciadas sobre o projeto, através de *link* com livre acesso durante o período de avaliação.

7.7.2 Recomenda-se apresentar em anexo o portfólio do proponente e da equipe do projeto.

7.8 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista nesse Edital.

7.9 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

7.10 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

7.11 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

7.11.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

7.12 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

7.13 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos desse Edital, inclusive considerando eventuais pareceres de recomendação da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 A habilitação dos projetos será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

8.2 A Comissão de Habilitação fará a admissibilidade dos projetos inscritos, habilitando-os ou inabilitando-os a partir da conferência do documento anexado para atendimento do subitem 7.5 e das informações que constarem no menu de inscrição do projeto, considerando os seguintes motivos de inabilitação:

a) falta de anexação do arquivo de apresentação do projeto, em formato *.pdf*;

b) seleção de mais de um município de realização no menu de inscrição do projeto.

8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3.1 O parecer constando o(s) motivo(s) de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.



8.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.5 O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.8 Os projetos habilitados seguirão para a fase de seleção do Edital.

## **9. DA SELEÇÃO**

9.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e do art. 9º do Decreto nº 55.448/2020.

9.1.1 A nominata da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) avaliadores titulares e 12 (doze) avaliadores suplentes, será publicada após o término do período de inscrições.

9.2 É vedada a participação nos projetos admitidos para avaliação, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora desse Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

9.2.1 Caso o fato previsto no subitem 9.2 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.3 Será designado um servidor da Sedac para atuar como secretário executivo da Comissão Julgadora.

9.3.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

9.4 Cada projeto habilitado será avaliado por 4 (quatro) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido, distribuído de forma aleatória.

9.5 Caso o membro da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.6 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO</b>
-----------------	-------------	-------------------------------------



<b>9.6.1 Enquadramento e planejamento</b> <i>As ações propostas estão em conformidade com uma ou mais das diretrizes previstas no edital, demonstrando coerência, viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica, economicidade e a razoabilidade de custos do projeto (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.2 Criatividade e colaboração</b> <i>O projeto inova na maneira como propõe as ações, sendo criativo nos seus métodos, atuando no território conforme município preponderante informado e envolvendo a comunidade e parceiros, buscando utilizar novas tecnologias (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.3 Relevância e prioridade</b> <i>Relacionadas aos resultados previstos a partir da realização do projeto, ao alcance dos objetivos do Edital, ao desenvolvimento da cadeia produtiva, à relação com o patrimônio cultural, à adoção de práticas sustentáveis, ao legado e à perspectiva de continuidade (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.4 Qualificação da equipe</b> <i>Qualificação técnica, acadêmica e experiência profissional do proponente e equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades propostas (0-10 pontos).</i>	2	20
<b>9.6.5 Diversidade e inclusão</b> <i>O projeto amplia as possibilidades de participação social com ações de inclusão e acessibilidade para promover a diversidade (0-10 pontos).</i>	2	20
-	-	100

9.7 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão Julgadora deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0-2 pontos - Não atende ao critério
- b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério
- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério

9.8 Das 4 (quatro) avaliações atribuídas a cada projeto, serão descartadas a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo a pontuação final do projeto igual à média das 2 (duas) avaliações restantes.

9.8.1 As notas descartadas não serão passíveis de revisão pela Comissão Julgadora, no caso de eventual recurso.

9.9 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras para o proponente que anexar, na inscrição do projeto, comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, emitido pela Plataforma Rede Cultura Viva.



9.10 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras para proponente que anexar, na inscrição do projeto, Cartão CNPJ comprovando sede em bairro abrangido pelo Programa RS Seguro<sup>4</sup>, conforme listagem disponível no Anexo I.

9.11 A Comissão Julgadora realizará a avaliação dos projetos habilitados a partir das informações apresentadas na inscrição (apresentação e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou entrevistar os proponentes durante o processo seletivo.

9.12 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

9.13 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

9.14 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

9.15 Serão contemplados, no máximo, 2 (dois) projetos de Porto Alegre e, no máximo, 1 (um) projeto por município do estado, considerando-se o município de realização preponderante informado pelo proponente no menu de inscrição do projeto.

9.16 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.16.1 As notas atribuídas estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

9.17 Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.17.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

9.17.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

9.17.3 O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.17.4 Recurso que solicite a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

9.17.5 Recurso que solicite a revisão das 2 (duas) notas descartadas (mais alta e mais baixa) será indeferido.

9.17.6 Recurso cujo teor desrespeite a Comissão Julgadora será indeferido.

9.18 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

9.19 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

---

<sup>4</sup>O RS Seguro – Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública é um programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que busca soluções sustentáveis para a melhoria contínua dos indicadores de criminalidade. Dentro das ações planejadas em 04 eixos principais do programa, o eixo “Políticas Sociais, Preventivas e Transversais” objetiva desenvolver ações com impacto na melhoria da condição de vida e convivência das famílias e em especial dos jovens das comunidades de bairros com altos índices de violência e vulneráveis no aspecto socioeconômico. Para mais informações, acesse: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



9.20 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## 10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (TRC)

10.1 O proponente responsável por projeto selecionado **deverá anexar** os seguintes documentos, **de forma eletrônica**, exclusivamente junto ao projeto, no Espaço do Proponente, **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo:

a) cópia de extrato ou de saldo zerado de conta-corrente bancária exclusiva para a realização do projeto, contendo:

a.1) número da conta-corrente e número da agência bancária;

a.2) dados do titular da conta (pessoa jurídica);

b) Plano de Trabalho (Anexo II), de acordo com o modelo disponibilizado para *download* na página <http://www.procultura.rs.gov.br/index.php> e em conformidade com o projeto cultural aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) atualizado com data de emissão posterior à homologação do resultado definitivo do Edital no DOE RS;

d) cópia digitalizada do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, ou cópia digitalizada do registro comercial, no caso de empresa individual e do Certificado de Microempreendedor individual, no caso de MEI;

e) cópia digitalizada do ato de nomeação, ou eleição do representante legal, se for o caso;

f) cópia digitalizada da carteira de identidade do representante legal responsável;

g) certidão de negativa de débitos junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

h) certidão de regularidade do FGTS;

i) certidão de regularidade do INSS;

j) certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.1.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.1.2 A documentação apresentada deverá estar vigente.

10.1.3 Os documentos listados no subitem 10.1 deverão ser anexados junto aos documentos do projeto contemplado, mesmo se já constarem nos documentos de cadastro (CEPC).

10.1.4 Quando da análise da documentação apresentada, o proponente não poderá estar com o CEPC em situação “irregular”, com projetos em situação de ausência de entrega de prestação de contas ou com prestação de contas rejeitadas, nos termos dos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 55.448/2020.

10.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente contemplado, inclusive quanto



às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta, regularização e atendimento ao solicitado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.2.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do projeto cultural quando da análise do Plano de Trabalho.

10.2.2 O prazo solicitado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez.

10.3 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TRC) para realização do projeto selecionado.

10.4 A partir da disponibilização no Sistema, o proponente deverá realizar a assinatura e entrega do TRC, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, de uma das seguintes formas:

a) assinado com certificado digital a partir de *link* externo via Sistema Proa; ou

b) assinado fisicamente em duas vias, digitalizado e anexado ao Pró-cultura RS juntamente com o comprovante de entrega das duas vias originais assinadas diretamente no Protocolo da Sedac, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, no horário das 8h30 às 18:00, ou o comprovante de envio pelo correio, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, endereçado à Sedac, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

10.5 Constatada a realização de assinatura digital do TRC ou a anexação do documento digitalizado ao Sistema, juntamente com o comprovante de envio ou entrega das vias originais assinadas à Sedac, os documentos serão anexados ao processo eletrônico e encaminhados à Assessoria Jurídica da Sedac para dar andamento ao processo de celebração do TRC.

10.6 Caso seja verificado problema na assinatura digital ou na cópia assinada anexada ao Sistema, ou, ainda, a ausência de anexação do comprovante de envio ou de entrega, o proponente será diligenciado, tendo o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos para atendimento da demanda.

10.7 No caso de assinatura do TRC, mediante assinatura digital certificada pelo proponente, fica dispensada a entrega do documento nas formas previstas no subitem 10.4.b.

10.8 Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital e nos casos em que o saldo dos recursos disponíveis for suficiente para convocação do primeiro, e assim, sucessivamente.

10.8.1 Para a convocação de projeto suplente, será considerada a ordem de classificação dos projetos, observando o item 9.15.

10.9 No caso do aporte de recursos previstos no subitem 2.2, poderão ser convocados suplentes, devendo a distribuição observar o item 9.15.

10.10 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.

10.11 A publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.



## 11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, de titularidade do proponente.

11.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- b) situação de regularidade junto ao CADIN/RS.

11.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o TRC/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o TRC rescindido.

## 12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado no primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros em conta bancária específica.

12.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se no prazo de 12 (doze) meses.

12.2 O produtor cultural poderá, a qualquer tempo:

- a) buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto;
- b) buscar investidores e patrocinadores para o desenvolvimento de novas ações que visem à continuidade do projeto;
- c) buscar receitas com a comercialização de bens e serviços, como estratégia de sustentabilidade para os empreendimentos envolvidos.

12.3 Os pagamentos do projeto deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária, inclusive Pix.

12.4 Não será admitida a inclusão de outras fontes de financiamento público ou privado para a execução do projeto.

12.5 Os recursos financeiros do projeto deverão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.5.1 Os rendimentos auferidos, bem como eventuais saldos remanescentes da execução do orçamento aprovado, deverão ser devolvidos ao Fundo de Apoio à Cultura ao final da execução do projeto.

12.6 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as **datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos pela Sedac.

12.6.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam



relacionadas às metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.7 A aquisição de bens permanentes será permitida quando constituir item indispensável à execução e/ou à continuidade do objeto do projeto cultural.

12.8 A qualificação das metas aprovadas visando à ampliação dos resultados, bem como à realização de ajustes na metodologia, no cronograma, na planilha de custos e nos fornecedores e participantes do projeto, está autorizada sem necessidade de apresentação de solicitação de readequação, desde que atenda ao princípio da razoabilidade e devidamente justificado e comprovado na entrega da prestação de contas.

12.8.1 A qualificação de metas não deve comprometer o objeto do projeto, nem suprimir ou reduzir as metas aprovadas no Plano de Trabalho.

12.8.2 O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados no Plano de Aplicação de Recursos poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% do valor de cada item de custo, conforme Plano de Trabalho aprovado.

12.8.3 A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução.

12.9 Outras mudanças no escopo do projeto, que não compreendidas pelo subitem 12.8, poderão ser solicitadas pelo produtor cultural, através de encaminhamento de ofício com justificativa no Espaço do Proponente, e estarão sujeitas a análises e diligências, que deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo permitida a execução das alterações apenas após a emissão de parecer de readequação deferida pela Sedac.

12.9.1 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstre o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final da realização.

12.9.1.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 12.9.1 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

12.9.1.2 A prorrogação do prazo somente será efetivada, após tramitação do processo e respectiva publicação do aditivo no Diário Oficial do Estado, constando novo prazo de execução e vigência do TRC.

12.9.2 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

12.10 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.11 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato *.pdf*.

12.12 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

a) incluir os créditos ao financiamento do Pró-cultura RS FAC contidas no item 13 desse Edital;



- b) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- d) adotar e manter medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas;
- e) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- f) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- g) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- h) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

### **13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

13.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Pró-cultura RS, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

- a) fazer constar, no final do material, inclusive vídeo, as marcas do Pró-cultura RS e da Sedac, antecedidas pela expressão “financiamento” em dimensões nunca inferiores aos realizadores e demais apoiadores;
  - b) fazer constar, antes do título do projeto, a frase “Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul apresenta”;
  - c) veicular a vinheta que identifica o financiamento do Pró-cultura RS durante a realização das atividades do projeto, disponibilizada pela Sedac;
  - d) utilizar peça de divulgação onde conste a seguinte frase "O projeto [título do projeto] está sendo realizado com recursos do PRÓ-CULTURA RS FAC - Fundo de Apoio à Cultura, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul", inserindo as marcas que identificam o PRÓ-CULTURA RS disponibilizadas pela Sedac.
- d.1) em caso de transmissão, a frase poderá ser veiculada periodicamente na exibição;
- e) no caso de áudio, mencionar, na leitura das marcas: financiamento Pró-cultura RS – Lei de Incentivo e Fundo, Secretaria da Cultura – Governo do Estado do Rio Grande do Sul;



f) no caso de publicação (livro, CD, DVD, catálogo), fazer constar, além do previsto na alínea “a”, que a produção e/ou tiragem foi realizada com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura;

g) quando se tratar de conteúdos a serem disponibilizados em redes sociais, deverá marcar o perfil da Sedac nas redes sociais e a #proculturars na descrição ou legenda do conteúdo, marcando o perfil da Secretaria de Estado da Cultura no Facebook, Twitter, Instagram e Youtube.

13.2 O produtor cultural deverá manter perfil em redes sociais e/ou endereço eletrônico na internet que torne público o projeto, durante todo o prazo de execução, identificando seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS, contendo informações atualizadas.

13.3 As marcas estão disponíveis para *download* na página do Pró-cultura RS.

13.4 Os materiais deverão ser submetidos à aprovação prévia, exclusivamente através do Espaço do Proponente, anexando-os em formato *.pdf*.

13.5 O produtor cultural deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá anexar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

b) clipagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;

c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;

d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

e) extrato zerado da conta bancária;

f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação – GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções - FAC, código de arrecadação: 1058.

14.1.1 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.2 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.2.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.



14.2.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

- a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

14.2.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.
- c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.

14.3 A Sedac poderá convocar o produtor cultural a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.4 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.

14.5 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

14.6 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

14.6.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

14.6.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

14.6.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.

14.7 A prestação de contas **será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas**, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.



14.8 A prestação de contas receberá **parecer de rejeição** em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

14.9 A prestação de contas receberá **parecer de homologação parcial** em qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

14.10 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

14.10.1 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I – inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III – encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

14.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

14.11 A prestação de contas receberá **parecer de homologação com ressalva** quando o produtor cultural incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

14.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação** ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

14.13 O produtor cultural com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com **parecer de rejeição**;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

14.14 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 14.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções



legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

14.15 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

14.16 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao produtor cultural.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Subprojeto: 0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Sedac, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.2.2 É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

17.2.3 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e



intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail **fac@sedac.rs.gov.br**.

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

c) Anexo I – Municípios e Bairros do Programa RS Seguro;

d) Anexo II – Plano de Trabalho;

e) Anexo III – Minuta de Termo de Responsabilidade e Compromisso;

f) Anexo IV – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

17.9 O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

Porto Alegre, 22 de março de 2022.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura



**ANEXO I**  
**MUNICÍPIOS E BAIROS DO PROGRAMA RS SEGURO<sup>5</sup>**

**Edital SEDAC nº 05/2022**

**Edital de Concurso FAC Territórios Criativos**

<b>Municípios</b>	<b>Bairros ou Regiões</b>
ALVORADA	Formosa / Maria Regina
ALVORADA	Umbu
ALVORADA	Aparecida
BENTO GONÇALVES	Ouro Verde / Zatt / São Roque / Aparecida
BENTO GONÇALVES	Municipal / Jardim Glória / Conceição
BENTO GONÇALVES	Vila Nova (I e II) / Industrial/Eucaliptos
CACHOEIRINHA	Vista Alegre
CACHOEIRINHA	Granja Esperança
CACHOEIRINHA	Fátima
CANOAS	Mathias Velho
CANOAS	Guajuviras
CAPÃO DA CANOA	Santa Luzia
CAXIAS DO SUL	Santa Fé
CAXIAS DO SUL	Santa Catarina
CAXIAS DO SUL	Planalto
CAXIAS DO SUL	Desvio Rizzo
CRUZ ALTA	Jardim Primavera / Do Sol / Dos Funcionários/ Santa Bárbara
CRUZ ALTA	Perpétuo Socorro
CRUZ ALTA	Abegay / Santa Helena
ESTEIO	Novo Esteio
ESTEIO	Jardim Planalto
FARROUPILHA	Industrial/América
FARROUPILHA	São José
GRAVATAÍ	Bom Sucesso
GRAVATAÍ	Rincão da Madalena
GRAVATAÍ	Distrito Morungava
GRAVATAÍ	São Vicente
GRAVATAÍ	Barnabé
GUAÍBA	Santa Rita

<sup>5</sup> Para mais informações, acessar: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



GUAÍBA	Bom Fim
IJUÍ	Boa Vista / Luis Fogliatto / Tancredo Neves / Colonial / Quinze de Novembro / Glória
IJUÍ	Getúlio Vargas
LAJEADO	Conservas/Jardim do Cedro/Santo Antônio
NOVO HAMBURGO	Canudos
NOVO HAMBURGO	Santo Afonso
PASSO FUNDO	Vera Cruz
PASSO FUNDO	Petrópolis
PASSO FUNDO	São Luiz Gonzaga
PELOTAS	Três Vendas
PELOTAS	Areal
PORTO ALEGRE	Sarandi
PORTO ALEGRE	Lomba do Pinheiro
PORTO ALEGRE	Restinga
PORTO ALEGRE	Santa Tereza
PORTO ALEGRE	Rubem Berta
RIO GRANDE	Parque Marinha
RIO GRANDE	Getúlio Vargas
RIO GRANDE	Quinta
RIO GRANDE	São Miguel
RIO GRANDE	Castelo Branco
SANTA MARIA	Juscelino Kubitschek
SANTA MARIA	Nova Santa Marta
SANTA MARIA	Urlândia
SÃO LEOPOLDO	Feitoria
SÃO LEOPOLDO	Santos Dumont
SAPUCAIA DO SUL	Vargas
SAPUCAIA DO SUL	Boa Vista
SAPUCAIA DO SUL	Sete
TRAMANDAÍ	Zona Nova Sul
TRAMANDAÍ	São Francisco II
VIAMÃO	Cecília
VIAMÃO	Augusta
VIAMÃO	Jari



**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 05/2022**  
**Edital de Concurso FAC Territórios Criativos**

**1. TÍTULO**

--

**2. PRODUTOR CULTURAL**

<b>Nº CEPC:</b>	
<b>Produtor Cultural:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Responsável legal pelo CEPC:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.	

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Início:** Primeiro dia útil após o recebimento integral dos recursos financeiros na conta bancária do projeto. **Duração:** 12 meses.

**3. EXECUÇÃO FÍSICA**

Item	Ação	Local	Quantidade	Forma de comprovação
1				
2				
3				
4				
5				

**Ação:** Informe todos as ações do projeto (BENS, SERVIÇOS, AÇÕES DE DIVULGAÇÃO,...) quantificáveis que serão desenvolvidas durante a realização.  
**Local:** Informe o local de realização da ação.  
**Quantidade:** informe a quantidade a ser executada.  
**Formas de comprovação:** Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto. Ex: fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultante, tais como CDs, livros, catálogos, publicações.

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**



ITEM DE CUSTO	VALOR (R\$)
<b>1. Produção</b>	
1.1	
1.2	
1.3	
<b>2. Divulgação</b>	
2.1	
2.2	
2.3	
<b>3. Administração</b>	
3.1	
3.2	
3.3	
<b>4. Taxas</b>	
4.1	
4.2	
4.3	
<b>Valor total do projeto</b>	<b>R\$</b>
<i>Apresente os itens de custo do projeto com o valor estimado, de acordo com os grupos de despesa. São considerados itens de custo: material gráfico, contratação de artistas, aquisição de figurinos, contratação de oficinairos, despesas bancárias, assessoria de imprensa e assessoria contábil, dentre outros. Insira mais linhas em cada grupo de despesa, se necessário. Não altere as configurações nem o modelo da planilha. Utilize algarismos para os valores monetários da tabela, observando a correta utilização de pontos e vírgulas.</i>	

<b>Nome do Contador:</b>	<b>Número do registro no CRC:</b>

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Produtor Cultural  
CEPC:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador  
CRC:



**ANEXO III**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)**

**Edital SEDAC nº 05/2022**  
**Edital de Concurso FAC Territórios Criativos**

<b>1. FINALIDADE</b>	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. XXXX/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “ ____ [nome do projeto] ____ ” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante na apresentação do projeto, mediante condições estipuladas no Edital 05/2022.	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
<b>2.1 Órgão Público</b>	Secretaria de Estado da Cultura
<b>CNPJ</b>	94.235.330/0001-00
<b>Endereço Completo</b>	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
<b>Nome do Responsável legal</b>	Beatriz Helena Miranda Araujo
<b>CPF</b>	
<b>Cargo/Função</b>	Secretária de Estado da Cultura
<b>2.2 PRODUTOR CULTURAL</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço Completo da Sede</b>	
<b>Nome do responsável legal</b>	
<b>Registro Geral</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço Completo do Responsável Legal</b>	



### 3. OBJETO

3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “\_\_\_\_\_” selecionado no âmbito do **Edital Sedac nº 05/2022 FAC Territórios Criativos**.

3.2 A apresentação do projeto e o respectivo Plano de Trabalho integram este TRC.

### 4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do projeto cultural será de 12 (doze) meses, iniciando no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos na conta bancária exclusiva do projeto.

4.2 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstrem o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 dias do prazo final da realização.

4.2.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 4.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

### 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Compete à SEDAC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme o valor previsto no quadro de vagas do edital;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no arquivo de apresentação do projeto e no Plano de Trabalho aprovado;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 05/2022.
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidade.

5.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 05/2022, em especial o seguinte:
  1. cumprindo as ações do projeto, de acordo com a apresentação do projeto e com o Plano de Trabalho aprovado;
  2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 05/2022;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;



- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- h) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- i) Não utilizar outras fontes de financiamento público ou privado para a execução do projeto;
- j) Não executar obras ou reformas;
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital Sedac nº 05/2022;
- l) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS;
- m) Comunicar à SEDAC, através do Espaço do Proponente, as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho;
- n) Respeitar os procedimentos e os prazos relativos a pedidos de readequação expostos no item 12 do Edital;
- o) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;
- p) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- r) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros;
- s) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

## 6. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 6.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 6.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC
- 6.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o PRODUTOR CULTURAL deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias úteis exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**
  - a) Relatório de Realização do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
  - b) clípgem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;



- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato zerado da conta bancária;
- f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação – GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções – FAC, código de arrecadação: 1058.
- 7.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 7.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 7.3.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.
- 7.3.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:
- a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
  - b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.
- 7.3.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:
- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
  - b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.
- c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.
- 7.4 A Sedac poderá convocar o PRODUTOR CULTURAL a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 7.5 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.
- 7.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 7.7 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 7.7.1 O PRODUTOR CULTURAL é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 7.7.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).
- 7.7.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.
- 7.8 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 7.9 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.



7.10 A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

7.10.1 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

7.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

7.10.3 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

7.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalva quando o PRODUTOR CULTURAL incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

7.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

7.13 O PRODUTOR CULTURAL com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de rejeição;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

7.13.1 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 7.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

7.14 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

7.15 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao PRODUTOR CULTURAL.

## **8. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES**

8.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do PRODUTOR CULTURAL a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

8.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.

8.3 No caso da não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo PRODUTOR CULTURAL, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.



8.4 Na ocorrência das situações previstas no subitem 8.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

8.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o PRODUTOR CULTURAL ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.

8.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. Este TRC poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 05/2022.

9.2. A rescisão deste TRC implicará a retenção de créditos decorrentes da assinatura do Termo, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O PRODUTOR CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da Sedac nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10. DA EFICÁCIA

10.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 05/2022, seus anexos e o Plano de Trabalho do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

**Edital SEDAC nº 05/2022**  
**Edital de Concurso FAC Territórios Criativos**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Edital:</b>
	<b>Finalidade:</b>
<b>Período de Execução:</b> ____/____/____ até ____/____/____	
<b>Objeto do Projeto</b>	
<b>Cumprimento das Metas</b>	
<b>Avaliação</b> Avalie a realização do seu projeto	
<b>Assinatura do Produtor:</b> _____	
<b>Nome:</b> _____	
<b>Data:</b> ____/____/____	